

**ESTADO DO PARANÁ**

***Prefeitura Municipal de Guaraci***

Rua Pref. João de Giull, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail:

**CNPJ - 75.845.537/0001-51**

**LEI Nº 1.052/2007**

**SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SIDNEI DEZOTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

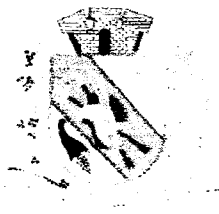
**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **Agencia de Fomento do Paraná S/A**. operação de crédito até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agencia de Fomento do Paraná S/A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

1. galerias pluviais
2. pavimentação asfáltica
3. aquisição de micro-ônibus.
4. elaboração do plano diretor municipal.



**ESTADO DO PARANÁ**

***Prefeitura Municipal de Guaraci***

Rua Pref. João de Gull, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail:

**CNPJ - 75.845.537/0001-51**

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - o prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

**Art. 7º** - anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 23 dias do mês de maio de 2.007.

  
**SIDNEI DEZOTI**  
Prefeito